



Além das decisões envolvendo cooperativas com maior destaque nos Tribunais Superiores desta quinzena, confira quais são os temas abordados na 16ª edição do Direito no Coop:

A seção **Societário em Pauta** desta edição traz um excelente precedente para o cooperativismo de trabalho. Os desembargadores da 3ª Turma do TRT4 não reconheceram o vínculo de emprego pleiteado por um varredor com cooperativa de trabalho.

O **Tributário em Pauta** tem como destaque a Declaração de Informações de Meios de Pagamento (DIMP) e as atualizações da ADI n. 7.276 do STF que trata da inconstitucionalidade do tema.

A seção **Trabalhista** desta edição traz análise de decisão do STF sobre a denúncia da Convenção 158 da Organização Internacional do Trabalho que veda a dispensa de empregado sem justa causa.

A **Dicas Processuais** traz a afetação pela Corte Especial do STJ do Tema Repetitivo 1.178, cujo objetivo é definir os critérios para aferição da hipossuficiência na apreciação do pedido de gratuidade de justiça.

Na seção da **LGPD**, como de costume, trouxemos as últimas novidades publicadas no nosso portal “LGPD no Coop”, dentre elas, a informação de que foi publicado pela ANPD o enunciado que fixa entendimento sobre a possibilidade de tratar dados pessoais de crianças e adolescentes com base em outras hipóteses além do consentimento.

Por fim, **Fique por Dentro** da finalização do julgamento, pelo STF, acerca do local de incidência do ISS. O Sistema OCB, na qualidade de *amicus curiae*, atuou estrategicamente em busca de um julgamento positivo para o cooperativismo, tendo participado do julgamento com sustentação oral.

Boa leitura!

## GIRO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

### CRÉDITO

Possibilidade de utilização do CDI como indexador da taxa de juros.

**Ementa**

[Íntegra da decisão](#)

Possibilidade de relativização da regra de impenhorabilidade das verbas salariais, a fim de alcançar parte da remuneração do devedor para a satisfação do crédito não alimentar.

**Ementa**

[Íntegra da decisão](#)

Legalidade da utilização do CDI como indexador da correção monetária nas cédulas de crédito bancário.

**Ementa**

[Íntegra da decisão](#)

Possibilidade de utilização do CDI como parâmetro para a estipulação dos encargos financeiros em contrato de abertura de crédito.

**Ementa**

[Íntegra da decisão](#)

### SAÚDE

Legalidade da exigência de processo seletivo a profissional médico para fins de ingresso nos quadros de cooperativa.

**Ementa**

[Íntegra da decisão](#)

Possibilidade negativa de ingresso de profissional na cooperativa, baseado em estudo técnico de viabilidade.

**Ementa**

[Íntegra da decisão](#)

Não obrigatoriedade de custeio pelo plano de saúde de terapias conhecidas como Therasuit e Pediasuit.

**Ementa**

[Íntegra da decisão](#)

Legitimidade da recusa do custeio de medicamento importado, não nacionalizado, sem o devido registro na ANVISA.

**Ementa**

[Íntegra da decisão](#)

Inexigência de notificação pessoal do titular de plano de saúde individual/familiar para a resolução do contrato por inadimplemento.

**Ementa**

[Íntegra da decisão](#)

Validade da recusa de cobertura a tratamento domiciliar fundada em dúvida jurídica razoável.

**Ementa**

[Íntegra da decisão](#)

### CONSUMO

Descabimento da cobrança de comissão de corretagem no contrato de compra e venda de imóveis quando o corretor realiza a mera aproximação das partes.

**Ementa**

[Íntegra da decisão](#)

### AGROPECUÁRIO

Legalidade da aplicação de taxa Selic aos juros moratórios.

**Ementa**

[Íntegra da decisão](#)

## SOCIETÁRIO EM PAUTA

**TRT da 4ª região nega vínculo de emprego entre varredor e cooperativa**

A Seção Societária desta semana traz uma importante conquista para o cooperativismo de trabalho. A 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª região (RS) não reconheceu o vínculo de emprego pleiteado por um varredor com cooperativa de trabalho.

Para os desembargadores, a presunção de inexistência de vínculo laboral entre o associado e a cooperativa decorre de expressa previsão legal (parágrafo único do art. 442 da CLT e art. 90 da Lei 5.764/1971). Assim, ao varredor competia demonstrar que trabalhou conforme os requisitos previstos nos artigos 2º e 3º da CLT, mas desse encargo não se desvinculou.

Além disso, a cooperativa apresentou o termo de adesão assinado pelo trabalhador, no qual ele mesmo confirmava que havia participado de palestras explicativas a respeito do estatuto social e regimento interno da entidade. E, testemunhas confirmaram que eram feitas palestras para explicar aos novos associados sobre a natureza do cooperativismo e sobre a Lei 12.690/2012, Lei das Cooperativas de Trabalho.

Fonte: [TRT da 4ª Região](#)

Clique no link abaixo para acessar a íntegra do acórdão.

[Saiba mais](#)

## TRIBUTÁRIO EM PAUTA

**Declaração de Informações de Meios de Pagamento (DIMP) e as atualizações da ADI nº 7.276 do STF que trata da inconstitucionalidade do tema.**

As instituições e os intermediadores financeiros e de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), ficaram sujeitos a transmitir em abril de 2023, informações sobre as transações financeiras realizadas por pessoa física ou jurídica não contribuinte do ICMS, às autoridades fiscais estaduais e do Distrito Federal por meio da chamada Declaração de Informações de Meios de Pagamento (DIMP). O objetivo da declaração é comprovar todas as transações financeiras feitas por meio de cartões de crédito, débito, PIX, e demais meios eletrônicos de pagamento. De acordo com o CONSID, autor da ADI nº 7.276 no Supremo Tribunal Federal (STF), a DIMP seria informação por exigir informações de clientes protegidas pelo sigilo bancário.

A declaração é uma obrigação acessória, na qual os órgãos fiscalizadores garantem a veracidade de informações e a quitação de pagamentos. Por isso, se a sua cooperativa de crédito precisa enviar essa declaração, é essencial preparar a compilação de informações de forma correta e fidedigna.

Para obter maiores informações sobre a DIMP e as atualizações da ADI nº 7.276 que trata da (in)constitucionalidade do tema, clique abaixo.

[Saiba mais](#)

## TRABALHISTA EM PAUTA

**STF decidiu sobre a denúncia da Convenção 158 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, que veda a dispensa de empregado sem justa causa.**

O Plenário do Supremo Tribunal Federal – STF decidiu, por maioria, validar o decreto presidencial que retirou o Brasil da Convenção 158 da OIT, que veda a dispensa de empregado sem justa causa.

Os ministros entenderam que a validade da denúncia de Tratados Internacionais está condicionada a aprovação do Congresso Nacional para a produção de efeitos no ordenamento jurídico interno. Contudo, o citado entendimento somente será aplicável aos casos posteriores a publicação da ata de julgamento da presente Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI.

Para entender um pouco mais sobre os detalhes da decisão, clique abaixo.

[Saiba mais](#)

## DICAS PROCESSUAIS

**Vulnerabilidade econômica e processo**

Não é de hoje que o custo do processo representa uma preocupação na história do Direito brasileiro. A Constituição Federal de 1988, consagrando o Estado Democrático de Direito, definiu em seu artigo 5º, inciso LXXIV, que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. A previsão visa dar efetividade ao devido processo legal, consubstanciado, essencialmente, na garantia à ampla defesa e ao contraditório.

Agora, foi afetado pela Corte Especial do STJ o [Tema Repetitivo 1.178](#), objetivando-se definir “se é legítima a adoção de critérios objetivos para aferição da hipossuficiência na apreciação de pedidos de gratuidade de justiça formulado por pessoa natural, levando em conta as disposições dos arts. 98 e 99, § 2º, do CPC”.

O tratamento desse tema objetiva a construção de um acesso à justiça mais igualitário, remediando obstáculos ligados à pobreza e à desigualdade de renda em matéria de reivindicação de direitos.

[Saiba mais](#)

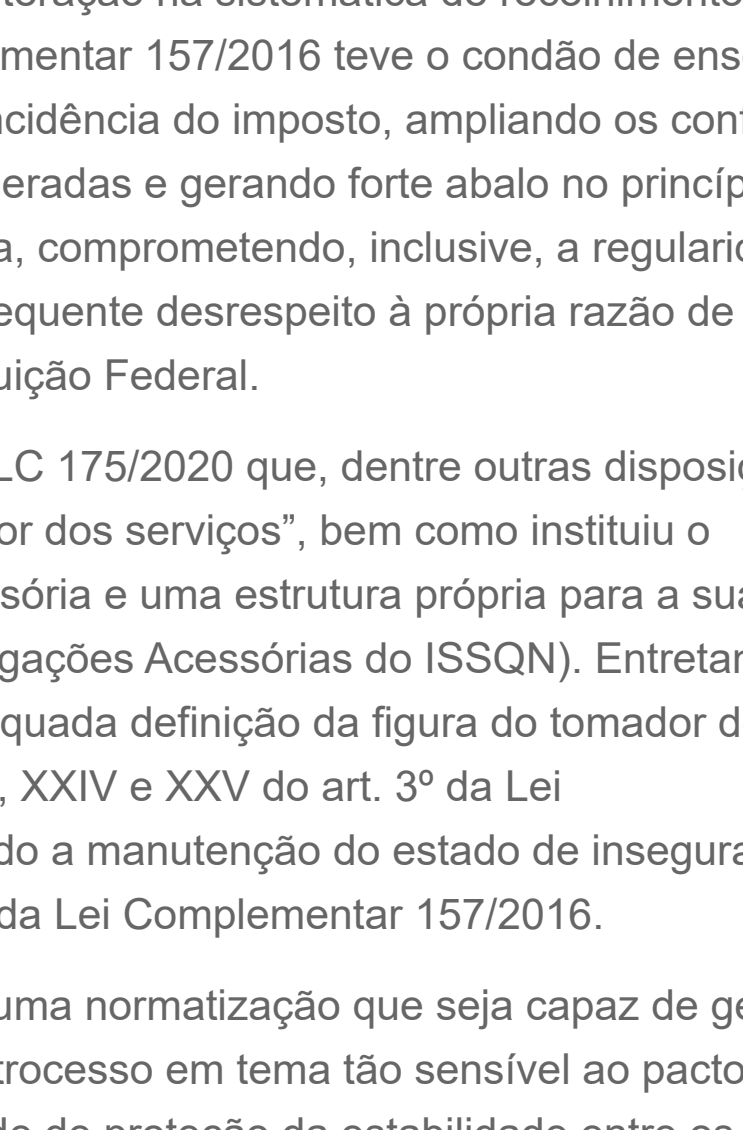
## LGPD NO COOP

**Dicas da LGPD**

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) divulgou a relação dos processos de fiscalização em andamento. A relação conta com 16 processos movidos contra 27 organizações públicas e privadas.

Além disso, foi publicado no dia 24/05 pela ANPD o enunciado que fixa entendimento sobre a possibilidade de tratar dados pessoais de crianças e adolescentes com base em outras hipóteses além do consentimento, incluindo execução de contrato, cumprimento de obrigação legal ou até mesmo o legítimo interesse do controlador.

Acesse o site “[LGPD no Coop](#)” e saiba mais sobre os agentes de tratamento fiscalizados e sobre o enunciado que desburocratizou o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes pelas cooperativas.



Acesse o site  
**LGPD**  
no cooperativismo

<https://lgpd.coop.br/>

## FIQUE POR DENTRO

**STF declara a inconstitucionalidade de dispositivos da LC 157/2016 e da LC 175/2020, que deslocaram o local de incidência do ISS. OCB participou do julgamento como amicus curiae.**

Por 8 votos a 2, a Suprema Corte confirmou os efeitos da medida cautelar deferida na ADI 5.835 e julgou procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade do art. 1º da Lei Complementar 157/2016 e do art. 14 da Lei Complementar 175/2020, bem como, por arrastamento, dos artigos 2º, 3º, 6º, 9º, 10 e 13 da Lei Complementar 175/2020.

Em julgamento conjunto, foram analisadas as ADIs 5.835, 5.862 e a ADPF 499, prevalecendo o entendimento apresentado pelo relator, Min. Alexandre de Moraes, o qual considerou que a alteração na sistemática de recolhimento do ISSQN promovida pela Lei Complementar 157/2016 teve o condão de ensejar verdadeira insegurança quanto à incidência do imposto, ampliando os conflitos de competência entre unidades federadas e gerando forte abalo no princípio constitucional da segurança jurídica, comprometendo, inclusive, a regularidade da atividade econômica, com consequente desrespeito à própria razão de existência do artigo 146 da Constituição Federal.

Pontuou o relator que sobreveio a LC 175/2020 que, dentre outras disposições, previu o que é considerado “tomador dos serviços”, bem como instituiu o padrão nacional de obrigação acessória e uma estrutura própria para a sua regulação (Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN). Entretanto, compreendeu que não há uma adequada definição da figura do tomador de serviços referidos nos incisos XXIII, XXIV e XXV do art. 3º da Lei Complementar 116/2003, justificando a manutenção do estado de insegurança jurídica originado pelas alterações da Lei Complementar 157/2016.

Assim, reforçou a necessidade de uma normatização que seja capaz de gerar segurança jurídica, sob pena de retrocesso em tema tão sensível ao pacto federativo, bem como a necessidade de proteção da estabilidade entre os entes federados, sob pena de serem criados conflitos em matéria tributária. Desta forma, somente diante de uma definição clara e exauriente de todos os aspectos da hipótese de incidência é possível ter previsibilidade e impedir tais conflitos de competência em matéria tributária. Assim, constatou o potencial conflito fiscal diante das dúvidas geradas pelas normas impugnadas, reputou a inconstitucionalidade.

A OCB, que foi admitida como amicus curiae nos autos da ADI, objetivou uma atuação estratégica e que redundasse em um julgamento positivo para o cooperativismo, tendo participado do julgamento com sustentação oral e entrega de memoriais a todos os Ministros da Corte.